



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA  
ESTADO DE MATO GROSSO

SANCIONADO  
Gabinete do Prefeito  
Em 05/06/96  
*Aloir J. Luke*  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 012/96

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em caráter permanente, como órgão deliberativo e recursal, sendo um órgão colegiado de deliberação coletiva e paritária, nos termos da legislação vigente.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

a - Definir as prioridades de saúde e estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

b - Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

c - Sugerir critérios para a programação e execução financeira do Fundo Municipal de Saúde;

d - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, integrantes do SUS no Município;

e - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e Privada, no âmbito do SUS;

f - Elaborar seu próprio regimento in-

terno;

o modelo assistencial;

g - Aprovar o Plano Municipal de Saúde e  
h - Deliberar sobre outros assuntos na  
área de Saúde Pública, quando solicitado pelo Governo Municipal.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO**

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a composição paritária sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde, da seguinte forma:

**1 - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

1.1 - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social;

1.2 - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

1.3 - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**2 - PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

2.1 - 01 representante do Posto de Saúde Nova Guarita.

**3 - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

3.1 - 01 Profissional/Médico atuante no Município.

**4 - DOS USUARIOS**

4.1 - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita;

4.2 - 01 representante da Associação Comercial e Industrial;

4.3 - 01 representante da Associação dos Produtores Rurais;

4.4 - 01 representante do Clube de Mães;

4.5 - 01 representante da Pastoral da Criança.

**PARAGRAFO 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**PARAGRAFO 2º** - Será considerada como existente, para efeitos de participação no CMS a Entidade regularmente organizada.

**ART. 4º** - Os Membros do Conselho Municipi-



pal de Saúde, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato dos conselheiros coincidirá com o término do mandato do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**ART. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde através de qualquer um de seus Membros, com a concordância da maioria de seus integrantes, poderá:

a - Convidar especialistas para opinar ou compor comissão técnica com fins de estudo e parecer em atividades relacionadas ao SUS.

b - Convocar reuniões extraordinárias, visando atender as atribuições estabelecidas.

**ART. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por um plenário, por uma Secretaria Executiva e por Comissões Especiais.

**PARÁGRAFO 1º** - O Secretário Municipal de Saúde não necessariamente presidirá o Conselho Municipal de Saúde, sendo que o Vice-Presidente será eleito entre os Membros do Conselho.

**PARÁGRAFO 2º** - O exercício da função de Conselheiro será considerado de relevância pública e não será remunerado.

**PARÁGRAFO 3º** - Na falta do Presidente assumirá o Vice-Presidente e na ausência deste o Plenário nomeará Presidente Ad. Hock.

**PARÁGRAFO 4º** - Perderá o mandato o Membro que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso do parágrafo anterior a Entidade participante deverá indicar um Membro substituto.

**ART. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente toda vez que a Presidência ou a maioria dos Membros julgarem necessário.

**ART. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sanção e publicação desta Lei.

**ART. 9º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde representará o Conselho, judicial e extrajudicialmente.

**ART. 10** - Esta Lei entrará em vigor, na



data de sua publicação, por afixação no local de costume, revoga-  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos cinco dias do  
mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

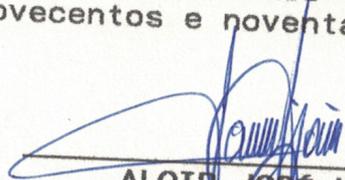
Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:

  
PAULO GAVSKI  
Sec. Mun. Plan. Adm. Finan.

  
ALOIR JOSÉ LUKE  
Prefeito Municipal

